

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO  
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador-BA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob o número 10.614.870/0001-04, neste ato representado por sua presidente, Sr.(a) Itacyara Santos Silva, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tem justo e combinado, pelo presente instrumento, a permissão de uso de bem público imóvel, de propriedade do **PERMITENTE**, na forma do Art. 46, da Lei Estadual Nº 9.433/05, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Permissão de Uso de 01 (um) imóvel situado à Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã/Ba, registrado no sistema de patrimônio sob o número 081.010.001.0002, pertencente ao patrimônio do **PERMITENTE**, para fins de utilização pela **PERMISSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 São obrigações DA PERMISSIONÁRIA:

- I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;
- VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

##### 2.2 São obrigações DO PERMITENTE:

- I- entregar, em perfeito estado de conservação, o bem descrito na Cláusula Primeira;
- II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da permissão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

O presente termo de Permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua Permissão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

- I - alterar a atividade desenvolvida no imóvel objeto da Permissão, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- II - exercer atividades proibidas por lei;
- III - usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, bem como denunciado, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

9.1 A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- 9.1.1 Quando exigido por motivo de interesse público;
- 9.1.2 Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- 9.1.3 Após findo o prazo previamente estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**Parágrafo único.** O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A presente Permissão de Uso é concedida à título precário a partir da data de sua publicação, vigorando até o dia **22 de outubro de 2020**;

11.2 Findo o prazo estipulado no caput sem que haja procedimento para aditamento do instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente **de notificação**;

11.3 Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica **obrigada** a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de **30** (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

12.2 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades a que se destina a presente Permissão serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, 22 de outubro de 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Márcio José Cordeiro Fahel  
Procurador-Geral de Justiça

Itacyara Santos Silva  
ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO  
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS  
Itacyara Santos Silva  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME: Nilza Souza dos Santos NOME: Edimor da Silva Alvim  
CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

---

## **SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA**

---

### **GABINETE**

---

#### **RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO – CONTRATO Nº 004/2014-SGA**

Processo: 003.0.198170/2015.

Parecer jurídico: 1010/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa FCE Engenharia Ltda-EPP, CNPJ nº 12.780.496/0001-42.

Objeto contratual: prestação de serviços de reforma e ampliação em imóvel cedido ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do Aditivo: acrescentar quantitativos de serviços constantes da Planilha de Formação de preços, alterando o valor global do contrato de R\$ 583.164,11 (quinquenta e oitenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e onze centavos) para R\$ 608.323,46 (seiscentos e oito mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Destinação de Recurso (Fonte) 113/313 – Ação (P/A/OE) 7508 – Natureza de Despesa 33.90.39.

\*Republicado por haver incorreções

#### **RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO**

Processo: 003.0.174932/2015.

Doador: Aurivana Curvelo de Jesus Braga.

Donatário: Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: doação de 01 (um) notebook DELL I143433, novo, no valor de R\$ 1.946,80 (mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

#### **RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Processo: 003.0.153453/2015.

Permitente: Ministério Público do Estado da Bahia.

Permissionário: Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, CNPJ nº 10.614.870/0001-04.

Objeto: permissão de uso de 01 (um) imóvel situado no município de Ubatã, de propriedade do Permitente, para fins de utilização pela Permissionária.

#### **RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 021/2014-SUP**

Processo: 003.0.191493/2015.

Parecer jurídico: 903/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Royal e Sunalliance Seguros (Brasil) S.A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Objeto contratual: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo – RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas.

Objeto do Aditivo: incluir 06 (oito) veículos no apenso i, 5º emissão, do contrato original modificando o valor global de R\$ 64.265,91 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para R\$ 66.317,91 (sessenta e seis mil trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Destinação de Recurso (Fonte) 100 – Ação (P/A/OE) 2000 – Natureza de Despesa 33.90.39.

---

## **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

(republicado por incorreção)

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL**

Pregão Presencial nº 09/2015. Proc.SIMP 003.0.186355/2015-Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split com serviços de instalação em imóveis do Ministério Público localizados em Salvador e Itabuna/Ba. Foi inabilitada a empresa SERGIO NOGUEIRA ARAUJO-ME, CNPJ 10.410.500/0001-55 pelo não atendimento as exigências de habilitação técnica, item 20.5 do edital, restando desclassificada a proposta de preços apresentada, 09/11/2015. Alvaro Medeiros Filho – Pregoeiro Oficial.